



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/81

EMENTA: CRIA UMA UNIDADE ESCOLAR NA LOCALIDADE DA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade Escolar a ser denominada Escola ARNALDO BUSATO na localidade da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Vera Cruz do Oeste, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL ,  
aos 15 de abril de 1.981.

  
GERALDO BATISTA CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIA: 21-04-81  
PÁGINA: 5

Proteção Municipal de Ceu Azul  
dado baixa do patrimônio  
atraves do Decreto 27/83



Art. 1º - Fica elevada a categoria de patrimônio municipal a propriedade de bens de natureza material, móvel ou imóvel, que pertencem ao Município de Ceu Azul, e que, por sua natureza, devam permanecer sob a administração municipal.

Art. 2º - As despesas com a manutenção e conservação dos bens de natureza material, móvel ou imóvel, que pertencem ao Município de Ceu Azul, serão suportadas pelo Município de Ceu Azul.

Art. 3º - São bens de natureza material, móvel ou imóvel, que pertencem ao Município de Ceu Azul, os bens que, por sua natureza, devam permanecer sob a administração municipal.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ceu Azul, 15 de Maio de 1983.

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA~~  
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA~~

RECEBI UMA CÓPIA  
EM 05/11/83